



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 232/92

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8214, de 24 de julho de 1991 e de acordo com o disposto nas Resoluções nºs. 17.891/92 e 18.190/92, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E

FIXAR para a propaganda através do rádio e da televisão no horário eleitoral gratuito, as seguintes normas:

Primeira - Todas as emissoras sediadas em Municípios nesta circunscrição, ficam obrigadas a gerar e transmitir oitenta minutos diários de programas produzidos pelos Partidos Políticos, sendo quarenta minutos à noite, iniciando às 20:30 horas nas emissoras de televisão e às 20:00 horas nas de rádio; e quarenta minutos diurnos, com início às 13:00 horas nas emissoras de rádio e às 8:00 horas nas de televisão.

Segunda - Dos programas produzidos pelos Partidos Políticos poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos Partidos ou Coligações, cujos nomes serão comunicados às emissoras pelas Comissões a que alude o inciso V do artido 31, da Resolução 17.891/92.

Terceira - A rotatividade diária, de que trata o parágrafo único do artigo 33 da Resolução citada, será observada a partir do primeiro dia, no sentido de que o primeiro Partido ou Coligação passa a último no dia seguinte e assim sucessivamente. Para o primeiro dia a ordem ficará determinada por sorteio, a ser realizado pelos Juízes Eleitorais.

Quarta - A escala de geração semanal dos programas para as emissoras de rádio e televisão deverá ser estipulada também pelos Juízes Eleitorais.

Quinta - Ficam distribuídos entre os Partidos Políticos os horários destinados a Propaganda Eleitoral gratuita, conforme consta no anexo.

- segue -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Sexta - Fica destinado às Coligações o tempo equivalente à soma dos horários atribuídos a cada Partido que as integra.

Sétima - A fim de viabilizar tecnicamente a geração e retransmissão dos programas, os Partidos Políticos observarão :

a) remessa, do material gravado à emissora geradora do programa de televisão da semana, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do respectivo programa. Em caso de remessa antecipada esta deverá ser efetivada até 24h00min (vinte e quatro horas) do dia anterior e não antes das 06h00min (seis horas) da manhã do dia do início do referido programa;

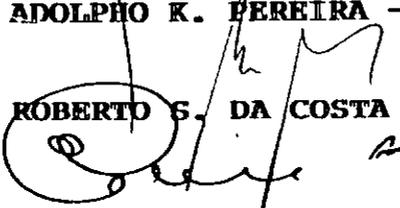
b) gravações em fita U-MATIC, que é adequada ao equipamento dos canais de televisão, inclusive as vinhetas de abertura e/ou encerramento, não sendo aceitos materiais em filmes, "slides", ou fotografias;

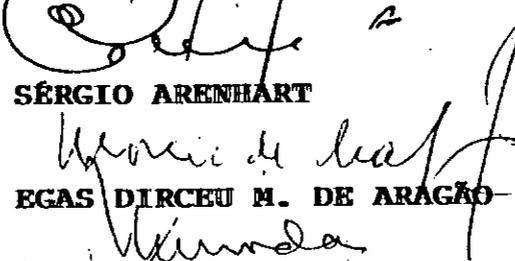
c) comparecimento dos candidatos que farão apresentação ao vivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início do programa, sempre com o devido credenciamento pelo Partido;

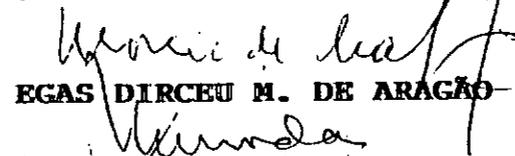
d) a não ocupação do espaço de apresentação ao vivo, com VT'S, "slides", filmes ou fotos, a não ser quando houver viabilidade técnica.

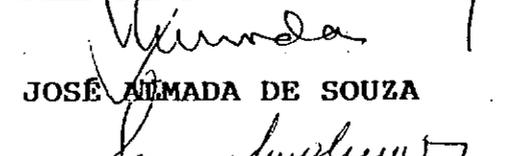
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 12 de agosto de 1992.

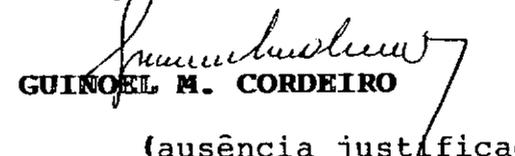

ADOLPHO K. PEREIRA - Presidente, em exercício


ROBERTO S. DA COSTA BARROS


SÉRGIO ARENHART


EGAS DIRCEU M. DE ARAGÃO


JOSÉ ALMADA DE SOUZA


GUINOEL M. CORDEIRO

(ausência justificada)
MÁRIO JOSÉ GISI - Procurador Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA/PR

RELAÇÃO DOS HORÁRIOS DISTRIBUIDOS AOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA O HORÁRIO GRATUITO DE PROPAGANDA PARA O RÁDIO E TELEVISÃO - ELEIÇÕES 1992.

SIGLA DO PARTIDO	TEMPO (HH. MM. SS. CC)
PDC	00:02:21.66
PDS	00:03:33.54
PDT	00:07:02.91
PFL	00:10:00.00
PL	00:03:00.20
PHUB	00:17:01.87
PHN	00:01:09.79
PFS	00:01:16.04
PRN	00:08:24.16
PSC	00:01:22.29
PSD	00:01:06.66
PSDB	00:06:32.70
PST	00:01:12.91
PT	00:04:39.16
PT DO B(*)	00:00:00.00
PTB	00:06:07.70
PTR	00:01:28.54
PV (*)	00:00:00.00
PSB	00:02:17.50
PC DO B	00:01:22.29
PC (*)	00:00:00.00
T O T A L	01:19:59.92

ASSESSORIA DE IMPRENSA
T. R. B./PR